



PARECER Nº 03 , de 2017 - CEOF

Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1781, de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AGACIÊC MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 272/2017 – GAG, o Projeto de Lei nº 1781, de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O presente texto normativo, consente em estabelecer nova estrutura a Corregedoria Fazendária do Distrito Federal, findando qualquer interpretação diversa que possa mitigar a eficiência do órgão.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da lei.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Fone: 3348-8680

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	1781 / 2017
Fls.	19 Rubrica <u>Garcia</u>



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições.

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de exaltar a utilização dos princípios da Administração Pública.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, consubstanciando-se em uma metodologia capaz de evitar qualquer discussão que possa comprometer a higidez e a segurança jurídica dos processos de natureza correccional.

Oportuno a dicção em tempo da relevante exposição de motivos revelada pelo senhor Secretário de Estado de Fazenda, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, ao qual coaduna de modo objetivo e claro da importância que legitima o presente feito. Ato contínuo, enaltece em ricas linhas o Secretário, sobre a inexistência de aumento de despesa antevista nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar n.º 101/2001, consoante orientação lançada na Decisão nº 1.111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, fortalecendo a legitimidade e eficiência da espécie normativa em destaque.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1781 / 2017
Rubrica 20 *Genesis*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.


Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1781, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2017.

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO


Relator AGACIEL MAIA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1781 / 2017
Fls. 21 Rubrica 



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº. 1781/2017 Dispõe sobre a estrutura administrativa da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Agaciel Maia.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite				X			
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			L		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator - Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado - Dep. _____

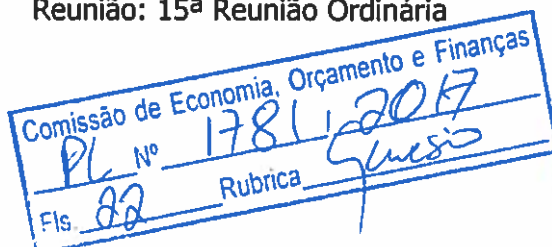
REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 15ª Reunião Ordinária

Em, 05/12/2017



Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF